PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 143/91, de 04 de junho de 1991.

Ementa: Dispõe sobre emendas aditivas aos artigos 55 e 65 da Lei Municipal nº 104/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 55, § 4º - Capítulo II - Seção Única - Da Aposentadoria, da Lei Municipal nº 104/90, de 13.11.90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, após a expressão "remuneração do servidor em atividade" que passa a ter o seguinte teor:

"§ 4º - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, ficando incorporada aos proventos de aposentadoria integral, proporcional e/ou por invalidez, a representação de funções de confiança, desde que o funcionário tenha ocupado cargo em comissão por cinco anos consecutivos ou dez intercalados, e poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por período mínimo de dois amos; serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente, concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dada a aposentadoria, na forma da lei".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º - Fica acrescentado ao Capítulo III - Seção IV, Art. 65 da Lei de que trata o caput do Art. 1º, o inciso VIII, com o seguinte teor:

"VIII - gratificação por regime de tempo integral".

Art. 3º - Fica acrescentado ao Capítulo III, Seção IV Lei Municipal nº 104/90, a Subseção VIII, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VIII"

DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art.----: A gratificação por regime de tempo integral fica concedida ao funcionário que tiver tempo integral e dedicação exclusiva ao Sistema Administrativo Municipal.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo será calculada sobre o vencimento do funcionário, observados os seguintes critérios, indo até cem por cento:

I) complexidade da tarefa;

II) as condições de trabalho;

III) as prioridades do cargo;

IV) a especialização exigida do funcionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto dos artigos 2º e 3º da presente Lei que retroage a 1º (primeiro) de fevereiro de 1991.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 04 de junho de 1991.

Valdeci Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal em exercício.